

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais de 01.03.2025

Texto capturado em: www.jornalminasgerais.mg.gov.br Acesso em: 06.03.2025

**PORTARIA CONJUNTA SEJUSP TJMG CGJMG PGEMG DPEMG OABMG Nº 1, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Comitê de Políticas Penais no Estado de Minas Gerais, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS SO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagra a tutela penal bens jurídicos e a Segurança Pública como direitos fundamentais de titularidade da sociedade e que as leis penais e processuais penais viabilizam tais direitos regulamentando a aplicação e execução da pena privativa de liberdade como resposta estatal legítima ao cometimento de crimes;

CONSIDERANDO que a pena privativa de liberdade, quando imposta ao autor do crime em processo que lhe garanta o contraditório e a ampla defesa e por decisão judicial que respeite os princípios e regras pertinentes à individualização da pena, deve ser efetivamente cumprida nos termos da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil tem como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos incisos II e III, do artigo 1º, e, especialmente, asseverando que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III, art. 5º) e é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (XLIX, art. 5º);

CONSIDERANDO que, para além dos fundamentos constitucionais, a República Federativa do Brasil é signatária de diversos pactos e tratados internacionais, especialmente, as Regras de Nelson Mandela, as Regras de Bangkok, as Regras de Havana, o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e as Regras de Tóquio;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no §6º do artigo 282, que a prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no artigo 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, visando apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP);

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal, promover a cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal, desde que sem comprometer os interesses da segurança pública e da persecução penal, conforme Resoluções CNJ nº 213/2015, nº 287/2019, nº 288/2019, nº 348/2020, nº 369/2021, nº 412/2021 e nº 425/2021;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital visando a superação dos problemas estruturantes identificados;

CONSIDERANDO a determinação para elaboração de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade que permitam acompanhar sua implementação nos prazos definidos pelo STF;

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/ CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, o Poder Executivo Estadual, Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional Federal e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8, de 16 de abril de 2024, que cria o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, instância de coordenação administrativa para a implementação do plano nacional e dos planos estaduais e distrital, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, distinta daquelas direcionadas para o campo da segurança pública, para viabilizar o expedito cumprimento e a otimização dos mandatos de execução que assegurem a satisfação da decisão proferida pelo STF, bem como a articulação dos órgãos, instituições e entidades distritais e estaduais e municipais para a qualificação das políticas penais implementadas no estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em condições de assegurar a qualidade dos serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Comitê de Políticas Penais do Estado de Minas Gerais, grupo interinstitucional que tem, como objetivo, ser instância de governança que atuará na implementação do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Penitenciário, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na ADPF nº 347, e fortalecerá as políticas e os serviços penais por meio da atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, compreende-se:

I - Política Penal: política pública que, em interação com o sistema de justiça criminal e o de segurança pública, além de outras políticas sociais, tem como objetivo assegurar a gestão e a execução das medidas e dos serviços de responsabilização penal, que envolvem, além dos diferentes regimes de privação de liberdade, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, as práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e os serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

II - Ciclo Penal: conjunto de etapas de responsabilização penal previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio das quais a Justiça Criminal estabelece sanções ou penas que envolvem desde o acionamento da máquina estatal para os processos de persecução penal, o cumprimento de medidas cautelares, medidas diversas à prisão ou privativas de liberdade e os processos de retorno à liberdade;

III - População em situação de vulnerabilização: a partir do entendimento que a privação de liberdade é um processo que pode resultar no aprofundamento das vulnerabilidades de todas as pessoas neste contexto, em razão das desigualdades sociais, raciais e de gênero, integrantes de populações específicas enfrentam risco acrescido de sofrer maior violação de direitos no cárcere, tais como a população negra, LGBTQIA+, migrantes, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, mulheres, lactantes, pessoas em situação de rua, idosas, com deficiência e vivendo com HIV/Aids e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas;

IV - Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário: consiste na violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, que decorre principalmente da superlotação e má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial, do eventual ingresso desnecessário de pessoas no sistema, incluindo autores primários acusados de delitos de baixa ofensividade social, contribuindo para o agravamento da criminalidade, e da permanência de pessoas presas por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso

do que o fixado na decisão, o que compromete a capacidade do sistema em atingir os objetivos de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e garantir a segurança pública;

V - Racismo institucional: o impacto sobre o funcionamento das instituições que decorre do preconceito e da discriminação racial consolidados na sociedade, levando-as a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça, moldando as relações de poder e perpetuando desigualdades;

VI - Vulnerabilidades interseccionais: sobreposição de diferentes formas de opressão e discriminação que impactam indivíduos e grupos de maneira única e complexa, a partir de fatores sociais, raciais, de gênero, entre outros, que se intensificam mutuamente.

Art. 3º São princípios que regem a atuação do Comitê de Políticas Penais:

I – garantia da dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais;

II – democracia, cidadania e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;

III – reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas acusadas, presas ou sentenciadas, mas também aos seus familiares e aos servidores públicos que atuam no sistema de justiça criminal;

IV – compromisso e respeito a todos os direitos fundamentais da pessoa durante todo o ciclo penal;

V – reconhecimento da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e o compromisso prioritário com as alternativas ao encarceramento quando apresentadas como resposta penal necessária e suficiente, mas não como política de indiscriminado esvaziamento do sistema carcerário, compensatório do déficit de vagas e em comprometimento com a segurança pública;

VI – rigorosa observação dos direitos e assistências no contexto da execução de penas privativas de liberdade;

VII – qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus familiares;

VIII – reconhecimento e ações contra o racismo institucional, as vulnerabilidades interseccionais e atenção às populações em contexto de vulnerabilização;

IX – atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar;

X – firme compromisso na prevenção e combate à tortura;

XI – aplicação de princípios basilares da gestão pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais;

XII – aplicação de princípios basilares na gestão das políticas penais, tais como a normalidade, redução de danos, integração, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção e individualização da pena;

XIII - legitimidade e efetividade da privação de liberdade enquanto resposta penal cautelar ou definitiva, reconhecendo o seu caráter subsidiário;

XIV - compromisso com a segurança pública e o combate à reincidência criminal;

XV - compromisso com os fins preventivos e ressocializadores da pena; e

XVI - rigorosa observância dos direitos das vítimas, tanto quanto dos réus e condenados ao longo do ciclo penal.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Políticas Penais:

I – articular, em âmbito estadual, as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não-repetição, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II – articular e integrar, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades estatais e municipais responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

III – promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV – atuar no fortalecimento e na consolidação das políticas e dos serviços penais desenvolvidos no território, em especial, quando houver, as Centrais de Regulação de Vagas (CRV), os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as Centrais Integradas de Alternativas Penais

(CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CME) e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES), entre outros;

V – fomentar a qualificação das políticas de alternativas penais, bem como articular estratégias de justiça restaurativa, como forma de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional;

VI – fomentar a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, bem como o seu uso estratégico e subsidiário;

VII – aperfeiçoar e diversificar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a garantir a individualização da pena, facilitar a reintegração social e evitar a reincidência;

VIII – fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

IX – acompanhar a implantação, a alimentação, o funcionamento e o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de gestão de dados e informações sobre as políticas penais;

X – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência, à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos amparos jurídico, educacional, social e religioso;

XI – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XII – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIA+, idosos, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIII – respeitar e fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial e ao combate ao racismo, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XIV – respeitar e fomentar ações e espaços de discussão a respeito da promoção da igualdade de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XV – favorecer ações de prevenção e combate à tortura, especialmente por meio do alinhamento de fluxos entre os órgãos estaduais competentes, bem como a articulação e colaboração com os Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e outras instituições com atuação no campo penal;

XVI – priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas à pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando, na execução, o acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde;

XVII – recomendar a destinação prioritária de recursos públicos do fundo penitenciário estadual e fundos municipais com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XVIII – facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto, otimizando a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XIX – propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores e profissionais que atuam no campo penal;

XX – fomentar e promover produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XXI – monitorar o cumprimento de recomendações oriundas de relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXII – coordenar, e articular medidas a serem adotadas em situações de crise no sistema prisional;

XXIII – fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê;

XXIV – propor a criação de câmeras temáticas e Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar e desenvolver pautas específicas, cuja composição e representatividade se dará a partir da temática a ser trabalhada.

Art. 5º O Comitê de Políticas Penais é estruturado em:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado;
- III - Câmaras Temáticas, nos termos dos seus respectivos atos de instituição; e
- IV - Secretaria.

Parágrafo único. Compete à coordenação do Comitê de Políticas Penais, a edição dos atos normativos para instituição das Câmaras Temáticas, que disporão, necessariamente, sobre sua:

- I - Composição;
- II - Objeto;
- III - Atribuições;
- IV - Cronograma de Trabalho; e
- V – Vigência.

Art. 6º A Coordenação é exercida conjuntamente pelo magistrado Supervisor e/ou Coordenador do GMF, representando o Poder Judiciário, e pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. São atribuições da Coordenação:

I – supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;

II – convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;

III – atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;

IV – representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;

V – zelar pela comunicação junto às instituições integrantes visando a substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

Art. 7º O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Comitê de Políticas Penais, que deverá ser integrado por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil, a seguir:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, sendo:

a) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do Departamento Penitenciário de Minas Gerais;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade; e

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado de Saúde

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VI - 4 (quatro) representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de uma das Varas de Execução Penal do Estado de Minas Gerais; e d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de uma das Centrais de Audiência de Custódia.

VII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Corregedoria-Geral de Justiça;

VIII - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IX - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais;

XI - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente integrante de Comissão Temática afeta às políticas penais e de segurança pública; e

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente integrante de Comissão Temática afeta à políticas de Direitos Humanos.

XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Penitenciário Estadual.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberará por maioria simples.

Art. 9º O Comitê Estadual de Políticas Penais poderá assegurar a ampliação da participação da sociedade civil por meio de audiências e/ou consultas públicas realizadas presencial e/ou virtualmente, convocadas pela sua Coordenação, garantida a ampla divulgação e o acesso democrático às informações e aos debates.

§1º A sociedade civil organizada poderá pleitear, por meio de ofício endereçado à Coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais, a realização de audiência e/ou consulta pública para discussão das temáticas atribuídas ao Comitê, desde que comprove a pertinência temática entre as suas competências e o objeto da pretensa discussão, por meio da apresentação do ato formal de sua constituição.

§2º A realização de audiência e/ou consulta pública requerida pela sociedade civil organizada, nos termos previstos no parágrafo anterior, deverá ser deliberada pelo Colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais, em reunião ordinária imediatamente posterior à data da solicitação, devendo, o seu resultado, constar da respectiva ata.

§3º Caberá à Coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais convocar o seu Colegiado para a audiência e/ou consulta pública deferida nos termos do parágrafo anterior, garantida a ampla divulgação e o acesso democrático às informações e aos debates.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, especialistas e consultores externos, representantes de outros órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, representantes da sociedade civil organizada, convocados pela Coordenação, com o objetivo de contribuir com as discussões e qualificação de sua atuação.

§1º As Comissões, Câmaras Temáticas, Grupo de Trabalho ou afim, subordinados administrativamente a quaisquer dos membros integrantes do Colegiado, poderão solicitar sua participação em reunião ordinária de que trata o artigo 8º, caput, desta Portaria Conjunta, desde que o requerimento seja formalizado pelo Órgão ao qual estiverem subordinadas; a subordinação administrativa advenha de ato normativo legal e; haja pertinência temática entre as suas atribuições e aquelas previstas no artigo 4º desta Portaria Conjunta.

§2º A validação da participação dos colegiados mencionados no caput, deverá constar da ata de reunião ordinária em que tiver ocorrido a deliberação.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais:

I – auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;

II – aprovar o regimento do Comitê de Políticas Penais elaborado pelas secretarias, e aprovar suas alterações; e

III – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

Art. 12. As Câmaras Temáticas são unidades colegiadas descentralizadas, criadas a partir de deliberação do colegiado ou recomendação da Coordenação, visando aprofundar em determinadas temáticas, tendo as suas funcionalidades descritas no regimento único, limitada a sua atuação ao disposto no ato normativo previsto no artigo 5º, parágrafo único, desta Portaria Conjunta.

§1º As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicos, conforme deliberação do Colegiado ou recomendação da Coordenação.

§2º As Câmaras Temáticas serão criadas com o objetivo de produzir resultados efetivos, com fundamento no princípio da especialidade e contemplando os elementos do ciclo penal completo, observando-se, exemplificativamente, as seguintes temáticas:

I - elaboração do Plano Estadual vinculado à ADPF nº 347;

II - políticas de cidadania no sistema prisional, incluindo saúde, trabalho, educação e outras assistências;

III – políticas de alternativas penais;

IV – políticas de regulação de vagas no sistema prisional;

V – política de monitoração eletrônica de pessoas;

VI – ações de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;

VII – políticas para populações em situação de vulnerabilização, incluindo mulheres, gestantes, puérperas, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, migrantes, LGBTQIA+, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros;

VIII – políticas para enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal e do ciclo penal;

IX – políticas de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais; e

X - efetividade no cumprimento das penas privativas de liberdade.

Art. 13. A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação.

§1º As estruturas do GMF e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública poderão apoiar o funcionamento do Comitê, exercendo as funções de secretariado.

§2º São atribuições da Secretaria:

I – preparar a agenda das reuniões;

II – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;

III – registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;

IV – realizar o registro das programações;

V – ordenar e prover a manutenção de arquivos;

VI – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos; e

VII – preparar relatórios e outros documentos.

Art. 14. Os requisitos, prazos e número de assentos no Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo GMF e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no sítio eletrônico institucional do Tribunal e da SEJUSP, sem prejuízo da utilização dos demais canais oficiais de comunicação, com vistas a promover publicidade, engajamento das instituições e diversidade na representação

Art. 15. A participação como membro do Comitê de Políticas Penais e de suas Câmaras Temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O Comitê Estadual de Políticas Penais elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação dos atos que indicarão os membros do seu Colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas eventuais alterações deverão ser divulgados no sítio eletrônico institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

GUSTAVO CHALFUN

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais